

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

15.563

Fis. ~~45643~~

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79
Administrador Judicial: R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Interessado: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 25/09/2017

Despacho

O Administrador Judicial, como se sabe, é um auxiliar do Juízo da recuperação, uma pessoa de confiança do magistrado, que o ajudará na condução do processo. A confiança no trabalho do AJ é fundamental nessa relação, como fartamente ressalta a doutrina e a jurisprudência sobre o tema.

Confirmam-se as palavras de Fabio Ulhoa Coelho: "O administrador judicial é escolhido pelo juiz e será sempre uma pessoa de sua confiança com a incumbência de o auxiliar na administração da massa falida" (Comentários à Lei de Falências, 11ª edição, RT, pagina 102)

Havendo quebra dessa confiança, outra solução não é possível que não o afastamento do AJ. Nesse sentido, vale conferir alguns julgados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADMINISTRADOR JUDICIAL. DESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 30 DA LEI 11.101/2005. 3. O ponto primordial para escolha do administrador judicial pelo Magistrado é que aquele goze da confiança deste, portanto, havendo a quebra da confiança a consequência desta é o afastamento do administrador das funções para a qual foi nomeado. TJRS, AI 70045459880, Quinta Câmara Cível, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 14/12/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADMINISTRADOR. AUXILIAR DO JUIZ. NOMEAÇÃO E DESTITUIÇÃO. CRITÉRIOS SUBJETIVOS DO MAGISTRADO. QUEBRA DE CONFIANÇA. DESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. O administrador judicial figura como um dos auxiliares do juiz na condução da recuperação judicial. Desta forma, possui papel importante no processo de recuperação judicial, de modo que a falha na prestação de suas obrigações pode originar consequências, como a destituição. 2. Em sendo o administrador um dos auxiliares do Juiz, pode ser nomeado, e também destituído, mediante critérios subjetivos do magistrado. 3. Desta forma, e sabendo que o critério para escolha e manutenção do administrador judicial é a relação de confiança entre ele e o magistrado, em havendo quebra da confiança a consequência lógica é o seu afastamento do múnus. TJPE - AI: 3728409 PE Relator: Jones Figueirêdo, Data de Julgamento: 18/06/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/07/2015



45.564

~~5011~~

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ADMINISTRADOR - AUXILIAR DO JUIZ - DESTITUIÇÃO EX OFFICIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 31 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 31 da Lei de recuperação Judicial, o juiz, de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer interessado, poderá destituir o administrador judicial, no caso de desobediência aos preceitos desta Lei, descumprimento de deveres, omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros. 2. O administrador é um auxiliar do Juiz, e sua destituição ou nomeação se submete à discricionariedade do magistrado. TJMG, AI 0541809-51.2015.8.13.0000, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior, Data de Julgamento: 05/07/2016)

Compulsando os autos, verifico que, não obstante o atual AJ esteja atuando há sete meses nesta recuperação, permanece inalterada a situação de insatisfação dos credores com o rumo do processo, especialmente no que se refere à fiscalização quanto ao cumprimento do PRJ, e que levou em fevereiro deste ano este Juízo empresarial a substituir o primeiro administrador nomeado.

A decisão que substituiu o AJ em fevereiro destacou que:

"Na decisão proferida pelo MM. Juiz Titular às fls. 14173/14183 foi asseverado que o retardo na venda de ativo das recuperandas em leilão - definida no plano de recuperação judicial - poderia comprometer o sucesso da recuperação judicial, em especial o prazo estabelecido no art. 61 da LRF. A insatisfação quanto aos rumos da recuperação judicial é retratada na posição de alguns credores, que requerem a convocação de nova assembleia geral, enquanto outros postulam a conversão da recuperação judicial em falência. Vislumbra-se certa passividade quanto à efetivação de medidas que possibilitem a concretização da venda de ativos da recuperanda em leilão, o que é refletido na condução da administração da recuperação judicial que não tem se mostrado suficientemente efetiva no sentido de fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial (art. 22, II, 'a' da LRF). Com efeito, compulsando os autos e depois de já algum tempo conduzindo o feito na qualidade de Juiz Auxiliar, chego à conclusão da necessidade de substituição do Administrador Judicial originalmente nomeado".

A substituição da Administração Judicial não surtiu o efeito pretendido de dar celeridade e eficiência a esse processo, com uma atuação comprometida do AJ a quem incumbe, nos termos da lei, dentre outros, fiscalizar o cumprimento do plano e requerer a falência em caso de descumprimento de obrigação prevista no PRJ. Entendo que o AJ não vem prestando os esclarecimentos necessários aos credores e, em especial, se a reestruturação da Companhia de Águas do Brasil refletiria na diminuição da participação da Galvão Participações na aludida sociedade, sendo que tal constatação pode configurar descumprimento ao PRJ.

O Juízo precisa ter confiança no trabalho do AJ que o auxilia em múltiplos aspectos. Sem uma atuação próxima e eficiente, o AJ não pode permanecer exercendo a função de auxiliar do Juízo.

Assim, substituo a R2A Serviços Empresariais por duas novas empresas que atuarão em conjunto como Administrador Judicial: o Escritório de Advocacia Arnoldo Wald e a Fundação Getulio Vargas - FGV Projetos, na pessoa do Professor Sergio Bessa, cada um com sua expertise.

Intimem-se para dizerem se aceitam o encargo e, em caso positivo, para assinarem os termos de compromisso.

A remuneração do Administrador Judicial substituído fica consolidada no que até aqui recebeu, devendo as próximas prestações serem direcionadas às novas nomeadas.



15.505
15615

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 708CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Cumpra-se, após conclusos para apreciação do último parecer ministerial.

Rio de Janeiro, 25/09/2017.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4YSN.LQ92.ER2X.TQLR**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

